



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

DIÓGINO FERREIRA VASCONCELOS

INTERVENÇÃO COM AUTORES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM RONDÔNIA

**ARIQUEMES - RO
2023**

DIÓGINO FERREIRA VASCONCELOS

INTERVENÇÃO COM AUTORES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM RONDÔNIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Esp. Bruno Neves da Silva

**ARIQUEMES - RO
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

V331i Vasconcelos, Diógino Ferreira.
Intervenção com autores da violência doméstica em Rondônia.
/ Diógino Ferreira Vasconcelos. Ariquemes, RO: Centro
Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023.
46 f.
Orientador: Prof. Esp. Bruno Neves da Silva.
Trabalho de Conclusão de Curso – Graduação em Direito –
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.

1. Lei Maria da Penha. 2. Violência contra a mulher. 3. Legislação.
4. Responsabilidade Penal. I. Título. II. Silva, Bruno Neves da.

CDD 340

Bibliotecária Responsável
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro
CRB 1114/11

DIÓGINO FERREIRA VASCONCELOS

INTERVENÇÃO COM AUTORES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM RONDÔNIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Esp. Bruno Neves da Silva

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Esp. Bruno Neves da Silva
Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan
Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)

Dedico este trabalho aos meus pais, minha esposa, familiares e amigos e colegas de trabalho que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela sua infinita bondade.

Aos meus pais, pela vida e ensinamentos.

Agradeço ao meu orientador pela oportunidade em ser aprendiz.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

Que todas as Mulheres, não só hoje, mas todos os dias, sejam livres de qualquer violência e que não lhe sejam negados direitos à vida. Que sejam associadas a respeito e dignidade.

Maria Simão Torres

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo aprofundar o conhecimento sobre a violência doméstica e as intervenções brasileiras com autores de violência doméstica e familiar a partir de uma revisão de literatura. Para desenvolver o estudo, dentro do método exploratório e bibliográfico a partir do banco de dados da SciELO.Org através de artigos, dissertações, teses e monografias, sendo as buscas realizadas através das expressões-chave: autor de violência, masculinidade e violência doméstica. Foram buscados 58 artigos, entre estes, dissertações, teses, sites oficiais dos Tribunais e Tribunais Superiores, doutrina e jurisprudência, sendo selecionados 24, utilizando o método inclusão as palavras chave deste estudo e excluindo o que não tinham pertinência com o tema. Não foi utilizado um critério de tempo, vez que o tema (antes e após) o advento da Lei Maria da Penha continua em debates e todo o material selecionado foi considerado relevante. No resultado, os atores, no âmbito da violência doméstica, consideraram-se interventores e ao mesmo tempo vítimas, vez que, as diversidades sociais e culturais, em um só contexto, demonstram-se relevantes para as ocorrências. A pesquisa teve em sua contribuição para o direito como um passo a mais para compreender a relação de violência doméstica e familiar, elevando conhecimentos e aperfeiçoando no que se refere às decisões dos Tribunais e coisa julgada, além de elevar o direito em uma dimensão que aumenta a cada dia, sem perspectiva de retrocesso, caso não hajam maiores investimentos na educação e na prevenção.

Palavras-chave: Atores; Diversidades; Família; Legislação; Violência.

ABSTRACT

The research aimed to deepen the knowledge about domestic violence and Brazilian interventions with perpetrators of domestic and Family violence based on a literature review. To develop the study, within the exploratory and bibliographic method from the SciELO.Org database through articles, dissertations, theses and monographs, the searches being carried out through the key expressions: author of violence, masculinity and domestic violence. 58 articles were searched, among them, dissertations, theses, official websites of the Courts and Superior Courts, doctrine and jurisprudence, being selected 24, using the method including the Keywords of this study and excluding those that were not relevant to the theme. A time criterion was not used, since the theme (before and after) the advent of the Maria da Penha Law continues in debates and all selected material was considered relevant. As a result, the actors, in the context of domestic violence, considered themselves to be interveners and victims at the same time, since social and cultural diversities, in a single context, are relevant to the occurrences. The research had in its contribution to the law as one more step to understand the relationship of domestic and Family violence, raising knowledge and improving with to the decision of the Courts and res judicata, in addition to raising the right in a dimension that increases Every day, with no prospect of going backwards, if there are no greater investments in education and prevention.

Keywords: Actores; Diversities; Family: Legislation; Violence.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1.INTRODUÇÃO | 10 |
| 2.VIOLÊNCIA | 12 |
| 2.1 Patologização da Violência | 13 |
| 2.2 Violência Física | 13 |
| 2.3 Violência Psicológica | 14 |
| 2.4 Violência Silenciosa | 15 |
| 2.4.1 Violência Psicológica | 16 |
| 2.5 Violência Sexual | 16 |
| 2.6 Negligência | 17 |
| 3.VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 18 |
| 3.1 Violência Doméstica e Familiar | 19 |
| 3.2 Discursos dos Autores de Violência Doméstica e Familiar | 19 |
| 3.3 Políticas Intervencionistas | 20 |
| 3.4 Eficácia da Lei Maria da Penha | 21 |
| 3.4.1 Antecedentes ao Advento da Lei Maria da Penha | 21 |
| 3.4.2 Evolução e Aplicabilidade da Lei Maria da Penha | 24 |
| 3.5 Credibilidade da Lei Maria da Penha | 26 |
| 3.6 Sistemas de Segurança e Jurídico de Proteção às Vítimas | 26 |
| 4. AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 26 |
| 4.1 Intervenções com Autores de Violência Doméstica | 28 |
| 4.2 Agressores | 28 |
| 4.3 Vítimas | 29 |
| 4.4 Fatores Motivadores da Violência Doméstica | 29 |
| 4.4.1 Violência Doméstica em Rondônia | 32 |
| 4.4.2 Medidas que Podem ser Adotadas na Prevenção da Violência Doméstica em Rondônia | 33 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 38 |
| REFERÊNCIAS | 40 |
| ANEXOS | 44 |

1.INTRODUÇÃO

A violência tem sido um dos debates mais costumeiros na seara penal, todavia, os reflexos se inserem em todas as searas, haja vista os danos e reflexos de seu alcance.

Na patologização da violência, não se pode dizer nata, nem precedente, bem como, nem todo agressor já foi agredido e nas dimensões, a violência se classifica em física, psicológica e silenciosa, esta, com grande alcance.

A violência doméstica, mesmo diante das assertivas da Lei Maria da Penha, continua em foco, não tendo-se compreensão sobre o que ainda está por vir, o alcance e as dimensões que ainda não foram denunciadas para se alcançar os agressores.

Na identificação dos autores de violência doméstica, cada um perece de uma justificativa ou discurso, todavia, os meios não se alcançam para justificar os fins, considerando-se o bem maior que é a vida.

Nas políticas intervencionistas, métodos têm sido adotados, todavia, o aumento e o alcance, vez que indivíduos de pouca idade se encontram inseridos em relações afetivas, sem conhecimentos do que é dano, violência, agressão, convivência, respeito e harmonia entre parceiros e companheiros.

Na eficácia da Lei Maria da Penha, não se pode afirmar efetivas, vez que tem muito ainda a se adequar, pois a evolução da família tem sido tamanha, estando o legislador a compreender e promover, a posterior, as alterações em busca de alcançar a proteção e punição aos infratores.

Quanto aos antecedentes da Lei Maria da Penha, falar-se em atores é algo surpreendente, vez que, já existiam, inclusive, alguns coniventes ou parceiros para inibir a vítima ou coibir seus direitos, tudo dentro do âmbito familiar ou social, decorrente ou não de culturas ou diversidades, o que, levado a termo, não passam de meros caprichos contra o outro para impedi-lo de ser feliz ou de ter direitos, submetendo-a ao capricho do agressor.

Na evolução e credibilidade da Lei, esta é temida, porém, diversificaram as formas de agressão em busca de eximir-se da punição, o que demonstra dolo, pois o sofrimento a muitos é conivente.

No sistema de segurança e proteção das vítimas, pode-se afirmar que se encontra em trâmites, vez que cada município, cada cultura possui um entendimento

e forma de acolhimento, daí falar-se em diversidade, gestores, políticas públicas, redes sociais e valoração da vida e da causa nobre que é a violência doméstica.

Ao final, os autores, estes, objeto deste estudo, encontram-se no contexto e saem ilesos, restando vítima e agressor sem proteção, mesmo que tenham sido obrigados ou conduzidos à causa, o que demonstra que as provas devem ter maior alcance diante da busca pela verdade real, eis que a material poucos elementos possuem no caso de violência doméstica sem fatalidade à vítima.

2.VIOLÊNCIA

A violência, fundada na teoria de Aristóteles, é tudo aquilo que, vindo do exterior, se opõe ao movimento interior de uma natureza. (MARCONDES FILHO, 2001).

A violência se refere à modalidade de agressão física em que alguém se torna obrigado a fazer algo por imposição, é algo contrário à interioridade absoluta da vontade livre. (MARCONDES FILHO, 2001).

Por ação ou omissão, não importando os meios, a violência pode alcançar a vítima física ou psicologicamente.

Gomes et al (2012, p. 243) entendem que: “A luta pela superação das violências não é nova na história da humanidade. Todavia, nos dias atuais, a discussão desse fenômeno envolve enfaticamente a temática dos direitos humanos por eles serem violados”.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) escolhe o uso do "modelo ecológico" para retratar fatores de risco e de proteção à mulher em situação de violência. Este modelo apresenta quatro níveis de influência de fatores de risco: o individual, referente a fatores biológicos e histórico-pessoal; o relacional, que diz respeito ao risco resultante de relacionamento com pares, parceiros íntimos e membros familiares; o comunitário, nos quais estão contidas relações sociais como as escolas, os locais de trabalho e a vizinhança; e o social, que inclui fatores mais amplos que influenciam a violência sexual, a desigualdade de gênero, sistemas de crenças religiosas ou culturais, normas sociais e políticas econômicas ou sociais que sustentam lacunas e tensões entre grupos de pessoas. (CURY, 2019).

Na contraposição entre violência e cultura, entende Marcondes Filho (2001, p. 20):

A contraposição entre natureza e cultura é a mesma que se dá em outro plano entre violência e contrato. A cultura seria a apropriação da natureza, sua transformação e sua adaptação aos interesses humanos e a violência seria evitada a partir das diversas formas de contrato entre as partes litigantes. Não obstante, esta simples homologia de termos na relação talvez seja enganosa: certamente não se pode falar de um “contrato com a natureza”, visto que entre o homem e seu meio não há diálogo possível, mas sim uma guerra surda de destruições e de revezes sucessivas. Entretanto, será que, por outro lado, não estamos diante de uma cultura de violência.

Para que ocorra a violência, as partes precisam, de alguma forma, ter uma relação. Todavia, em algumas circunstâncias, diante da condição do agressor, a vítima pode ser qualquer pessoa. (MARCONDES FILHO, 2001).

2.1 PATOLOGIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Quanto aos atores e aos elementos (RABENHORST, 2010; MOURA, 2017; LIMA, 2001 apud Castro Neves et al, 2021, p. 144):

Por trás de uma aparente neutralidade das categorias jurídicas, como se vê, esconde-se uma adesão prévia ao patriarcado: Nesse contexto, o argumento de que o uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas são responsáveis pelas agressões praticadas pelos homens é bastante utilizado pelos jornais e naturalmente aceito pela sociedade e, muitas vezes, pelas próprias mulheres vítimas. Assim, o uso indevido de bebidas ou drogas, reproduzido pela mídia como fator causador ou determinante da violência contra mulheres, vem sendo naturalizado como justificativa para a agressão, alimentando, assim, o discurso dominante.

Os problemas com dinheiro e álcool são apenas facilitadores do processo de violência, ou seja, esses fatores, em sua maioria, servem apenas como potencializadores da violência de gênero e estão associados, por exemplo, ao machismo, à dominação masculina, ao sexismo e à misoginia. Em face disso, a relação entre violência e uso de bebidas alcoólicas comumente funciona como “justificativa”, mas também como forma de mascarar conflitos de gênero. (SAFIOTI, 2004; LIMA, 2001 apud CASTRO NEVES et al, 2021).

2.2 VIOLÊNCIA FÍSICA

Silva et al (2007, p. 96) entendem que: “Violência física ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano, por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que pode causar lesões internas: (hemorragias, fraturas), externas (cortes, hematomas, feridas) ...”

O Centro Estadual de Vigilância de Saúde do Rio Grande do Sul (2019, p. 3) trata da violência física, assim:

Violência física. Também denominada sevícia física, maus tratos físicos ou abuso físico. São atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não acidenta, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e

sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode se manifestar de várias formas, com tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, dentre outras. A violência física também ocorre no caso de ferimentos por arma de fogo, incluindo as situações de bala perdida ou ferimentos por arma branca.

Galvão e Silva Advocacia (2021, p. 2) entendem acerca da violência física, que:” A violência física ocorre com a prática de uma conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Alguns exemplos são: espancamento, arremesso de objetos, sufocamento, lesões com objetos cortantes e uso de arma de fogo”.

2.3 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Silva et al (2007, p. 93), acerca da violência psicológica entendem que:

Esta se desenvolve como um processo silencioso, que progride sem ser identificado, deixando marcas em todos os envolvidos. Pela sua característica, a violência psicológica no interior da família, geralmente, evolui e eclode na forma de violência física.

A violência silenciosa atinge, inicialmente um dos membros da família, mas suas consequências alcançam a todos de forma sequencial, pois os danos vão sendo apresentados através da conduta do agredido.

Em uma definição acerca da violência psicológica, o Ministério da Saúde através das políticas de saúde e violência intrafamiliar (BRASIL, 2001 apud Silva et al, 2007, p. 96) traz que:

É violência psicológica toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento de amigos e familiares, ou impedir que ela utilize o seu próprio dinheiro. Dentre as modalidades de violência, é a mais difícil de ser identificada. Apesar de ser bastante frequente, ela pode levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a provocar o suicídio.

Entre as modalidades de violência, a violência psicológica encontra-se entre as mais graves e com alcance de difícil reparação aos danos, pois atinge sobremaneira a vítima que a impede de tomada de decisões, onde esta começa a acreditar

realmente ser verdade o alegado pelo agressor. Segundo Galvão e Silva advocacia (2021, p. 2) trazem que:

Caracterizada por qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou controle do comportamento da vítima. Alguns exemplos de violência psicológica são ameaças, humilhação, manipulação, constrangimento, proibição de sair de casa/estudar/trabalhar/falar com determinada pessoa e chantagem. Algo muito comum neste tipo de violência é o fenômeno chamado de gaslighting, que consiste em distorcer e omitir fatos com objetivo de deixar a mulher em dúvida sobre a sua sanidade de memória.

Neves (2021, p. 1) trata da violência psicológica, assim:

A violência psicológica se desenvolve de modo silencioso, evolui ser identificada, deixando marcas profundas na vítima, muito difíceis de serem apagadas, produzindo, muitas das vezes, sequelas emocionais irreversíveis. Lamentavelmente, em diversos casos, esta violência psicológica adota uma forma física, agravando ainda mais a situação da vítima. Infelizmente, conforme mostram vários estudos, a violência psicológica é a forma mais perversa e danosa à saúde física e emocional da mulher, ao mesmo tempo em que se mostra de difícil identificação, o que torna o seu combate menos eficaz, agregando-se, a isso, o fato de que muitas pessoas não a consideram como uma forma consistente de violência.

2.4 VIOLÊNCIA SILENCIOSA

A violência silenciosa, segundo Neves, (2021, p. 2):” é uma das modalidades da violência psicológica e faz-se necessário a conscientização acerca desta modalidade de violência, por ser exercida de maneira sutil, ainda que em seu estágio inicial”.

Leciona Neves (2021, p. 2):

No entanto, a grande dificuldade de identificação da violência doméstica, em sua faceta psicológica, se faz, em vista de encontrar-se, esta, disfarçada e diluída em atitudes que não necessariamente estejam envolvidas com violência, como por exemplo, nos atos de ciúme ou de superproteção. Contudo, a violência psicológica pode ser traduzida como qualquer ato com intuito de controlar comportamento, crenças e decisões da mulher, que possam causar prejuízo à sua autoestima e autodeterminação. Ou ainda, à sua higidez psíquica. Na sua forma mais cruel, a violência se expressa, em atos e situações com vista a criar um desequilíbrio emocional na mulher, de modo a que, esta, tenha a percepção da realidade distorcida, e não acredite no que está acontecendo.

2.4.1 Violência Psicológica

A violência psicológica (OLIVEIRA et al, 2021, p. 2): “Além de diminuir a condição de auto estima e vigor da vítima, ocorre em uma dimensão de sinais, silencia, provocação, formas que vão lentamente levando a vítima a uma fragilidade de difícil recuperação”.

Oliveira et al (2021, p. 2), em seu estudo tratam da violência psicológica, assim:

A violência psicológica é caracterizada por toda ação ou omissão que cause ou vise causar dano à autoestima, identidade ou desenvolvimento da pessoa. Ela é considerada uma das formas mais frequentes de agressão no meio doméstico, apesar de mais subnotificada e com maior dificuldade de identificação por parte da vítima, posto que, muitas vezes, a mulher não se percebe sendo agredida.

O estudo traz cultura e regionalismo, onde as diversidades. Para Silva et al (2007, p. 96): “Estilos e modo não significam desrespeito e humilhação, pois podem decorrer entre familiares, cônjuges, de uns para com os outros, não aceitável ou admitida se provocam intimidação, sofrimento, dor e violência”.

2.5 VIOLÊNCIA SEXUAL

Silva et al (2007, p. 96) entendem que:

Violência sexual é toda violência a ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais contra a vontade, por meio da força física, da influência psicológica (intimidação, aliciamento, sedução), ou do uso de armas ou drogas.

O Centro Estadual de Vigilância de Saúde do Rio Grande do Sul (2021, p. 4), acerca da violência sexual, traz, que:

É qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar, ou participar de alguma maneira de interações sexuais ou a utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. Incluem-se como violência sexual situações de estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, impostas, pornografia infantil [...].

Galvão e Silva advocacia (2021, p. 3) entendem que: “Violência sexual é caracterizada quando o agressor obriga a vítima a manter ou a participar de relação sexual não desejada pela mesma. Esta ação é realizada mediante intimidação, ameaça, coação ou o uso da força”.

2.6 NEGLIGÊNCIA

Silva et al (2007, p. 96) entendem que: “Negligência é a Negligência omissão de responsabilidade, de um ou mais membros da família, em relação a outro, sobretudo, com aqueles que precisam de ajuda por questões de idade ou alguma condição específica, permanente ou temporária”.

O Centro estadual de vigilância em saúde do Rio Grande do Sul (2019, p. 5) traz que:

Negligência é a omissão pela qual se deixou de prover as necessidades e cidadãos básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa atendida/vítima. Ex: privação de medicamentos; falta de cuidados necessários com a saúde; descuido com a higiene; ausência de proteção contra as inclemências do meio, como o frio e o calor; ausência de estímulo e de condições para frequentar à escola. O abandono é uma forma de negligência, é o tipo mais comum de violência contra crianças.

Para tratar da negligência, destaque ao conceito de violência doméstica e intrafamiliar pelo Centro Estadual de Vigilância à Saúde do Rio Grande do Sul (2019, p. 1), onde expressa os atores e partícipes (antes, durante e após) a violência doméstica:

Violência interpessoal: Violência doméstica/intrafamiliar. Considera-se violência doméstica/intrafamiliar a que ocorre entre os parceiros íntimos e entre os membros da família, principalmente no ambiente da casa, mas não unicamente. É toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outra pessoa da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e que tenha relação de poder. A violência doméstica/intrafamiliar não se refere ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também, às relações em que se constrói e efetua. Esse tipo de violência também inclui outros membros do grupo, sem função parenta, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente agregados.

3.VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ao investigar a violência doméstica, articulam-se a psicológica e a física. Como ponto de partida o conceito de violência doméstica encontra-se na Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da Nações Unidas, em 1993. (SILVA et al, 2007).

Ao tratar de violência doméstica, esta veio de encontro a anseios e teve como resposta, represálias que impediram uma continuidade de violência presente no Brasil no âmbito familiar. As diversidades sociais e culturais não se conflituam, mas mantem-se em busca de uma construção que se ajuste às normas, tanto no que se refere às novas formações familiares, sociais, dissoluções, tudo dentro da busca pela segurança e bem comum entre os envolvidos.

A violência tem derivação do latim “*violentia*”, que significa “veemência”, impetuosidade, relacionada diretamente ao termo violação, que quer dizer ir além dos limites. (TAMAS, 2021).

Em se tratando de direitos humanos, a violência pode envolver muitos atos de violação dos direitos, seja na sociedade, nas famílias, na escola, no trabalho, na rua, entre outros. Nota-se ser importante neste ponto levar em consideração as particularidades de cada sociedade, com sua cultura, valores, ideologias, crenças e histórias. (TAMAS, 2021).

Os fatos que levaram à Corte Interamericana de Direitos Humanos à busca por legalizar, punir e disciplinar condutas no âmbito familiar levou o Brasil ao advento da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

A Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher (OMS, 1998 apud SILVA et al, 2007, p. 97), conforme abaixo, traduz o objetivo da luta contra a violência doméstica, *in verbis*:

Todo ato de violência baseado em gênero, que tem como resultado, possível ou real, um dano físico, sexual ou psicológico, incluídas as ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, seja a que aconteça na vida pública ou privada. Abrange, sem caráter limitativo, a violência física sexual ou psicológica na família, incluídos os golpes, o abuso sexual às meninas, a violação relacionada à herança, o estupro pelo parido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentem contra mulher, a violência exercida por outras pessoas – que não o marido – e a violência relacionada com a exploração física, sexual e psicológica e ao trabalho, em instituições educacionais e em outros âmbitos, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada e a violência física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra.

3.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

De tudo o aqui exposto sobre violência doméstica, para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (BRASIL, 2019, p. 8):

O termo violência entre parceiros íntimos refere a todo e qualquer comportamento em uma relação de intimidade. Refere-se à violência na unidade doméstica ou de afeto, independentemente de coabitação, e compreende as modalidades física, psicológica, sexual, moral, patrimonial e controlador.

Ainda que, para algumas vítimas, não se trata de uma conduta única, refere-se a um comportamento contínuo entre os parceiros. (ASSIS et al., 2021).

3.2 DISCURSOS DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

No estudo de Assis et al (2021, pp. 519-520), a fala dos atores, relacionada ao fator religioso se apresentou assim:

Na história de vida dos sujeitos cujas falas foram analisadas no presente estudo, verificou-se que o discurso religioso, ou melhor, a religiosidade dos entrevistados é concebida por estes de forma dicotômica, articulando-se tanto como promotor quanto inibidor da violência. Observou-se que, nos momentos em que mencionam os aspectos religiosos como promotores/estimuladores do fenômeno, articula-se de duas formas fundamentais com o ato violento produzido por eles: como promotor ou inibidor de tal ação. Como promotora, uma vivência religiosa, assim, poderia justificar ou desencadear um rompante violento, expresso sob forma de violência física. Todavia não é apenas a violência física que seria sustentada ou promovida pelo discurso religioso. Violências de gênero, são justificadas por discursos de cunho religioso. Como inibidor da violência, o discurso religioso relata que o sentido de violência foi modificado pela experiência da conversão. Contudo, nenhum sujeito justificou diretamente a realização do ato violento por meio dos discursos ou a experiência religiosa.

Prosseguem os autores (2021, pp. 520-521):

Quanto às experiências religiosas, destaca-se que tais vivência visam à obtenção de auxílio, alívio ou conforto diante de uma situação compreendida como problemática, sendo citada como exemplo o auxílio a retomada do relacionamento conjugal após desentendimentos. Outro ponto de destaque está na menção às experiências de conversão, as quais são entendidas como transformadoras, potencializadoras de uma mudança de comportamento, pela formação de novos posicionamentos ou pontos de vista sobre determinadas situações, entre elas o modo como veem as violências vivenciadas e ao papel atribuído às mulheres nos relacionamentos vivenciados.

Destaque para uma das oitivas (indivíduo 13) (ASSIS et al, 2019, p. 521):

Na verdade, eu conheci a Deus, em já vim pra Deus, depois da dor, de preso, e cometi não só um crime, mas vários crimes. É isso que eu falei pra senhora. Eu não vou contar coisa passada, coisas que eu fiz, não. Eu errei. Certo? Mas eu paguei pelos crimes que eu fiz, e me arrependi disso, né? Fiz um voto com Deus, é, de fazer a vontade dele, e daí por diante, tenho trabalhado, né??

Em contrário, o discurso da mulher vítima de violência doméstica (SOUTO, BRAGA, 2009; TAVARES, PEREIRA, 2007 apud ZANCAN et al, 2013, p. 70) traz que:

Ao exporem o motivo que as levaram a permanecer por tanto tempo com os agressores, as participantes da pesquisa referiram pensar serem incapaz de enfrentar a situação por meio das constantes ameaças que sofriam. Nesse sentido, buscando compreender o significado da violência doméstica a partir do discurso da mulher, as motivações ou obstáculos para enfrenta-la ou aceita-la. Identificaram em sua pesquisa a representação da violência doméstica por meio de sentimentos de medo e aprisionamento. O meio é atribuído à sensação de ameaça sobre o perigo da agressão, sendo uma maneira de controle e intimidação, mantendo a violência em silêncio, sem reação. Nessa direção, mencionaram que as mulheres expressam o medo e a insegurança, pois não sabem que poderá desencadear a fúria do agressor. O medo faz com que as testemunhas e a vítima fechem os olhos e se omitam de qualquer atitude de proteção, assim, não denunciam o agressor.

Diante de todo o alegado pela pesquisadora, tem-se que, na prática, a realidade não é diversa, pois, ante a condenação e a percepção do encarceramento, condenação e isolamento social, agressores se voltam à necessidade de se abrigar, de acolhimento, onde e quando o evangelho, além das vantagens e benefícios no sistema prisional, preenche o espaço e alguns realmente se convertem. Quanto às vítimas, não se tem noção do que ocorre dentro do contexto familiar, vez que mentes criminosas, assim como referenciado pela Psiquiatra Ana Beatriz e pelo saudoso Alvino Augusto de Sá, são territórios em que nada que se planta vem a germinar. (ZANCAN et al, 2013).

3.3 POLÍTICAS INTERVENCIONISTAS

A intervenção, segundo Suxberger e Ferreira (2016, p.240):

Consiste na punição do agressor, prevenção à violência e assistência às vítimas. A rede de atendimento às mulheres em situação de violência é composta por serviços de Casas-Abrigo, Delegacias Especializadas de

Atendimento à mulher (DEAMs), Defensorias da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, serviços de saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica e outros análogos.

Entendem os autores (SUXBERGER, FERREIRA, 2016, p. 244), que:

As principais expectativas positivadas na legislação de intervenção dirigidas ao enfrentamento das agressões descritas como violência contra as mulheres têm sido a proteção das vítimas de um lado, o que é elementar e crucial, e, de outro lado, a responsabilização dos agressores.

3.4 EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Em análise por diversos ângulos, têm-se que a Lei se demonstra eficaz, todavia, o agressor ainda busca argumentos para satisfação da sua lascívia, o que tem sido argumentado e analisado em busca de inserir na lei modalidades de contar arbitrariedades e punir atos de ação ou omissão violentos. (MAGALHÃES, 2020).

A doutrina se diverge em elencar ineficazes meios e não alcance da lei, todavia, muito se tem protegido, todavia, a violência demonstra-se perspicaz e de longo alcance, somente com as denúncias e queixas que se pode analisar as ferramentas inovadoras e buscar-se a coibição. (MAGALHÃES, 2020).

3.4.1 Antecedentes ao Advento da Lei Maria da Penha

Segundo a Andes (2021, p. 4):

Até 2006, o Brasil não tinha lei que tratasse especificamente da violência doméstica. Esses casos eram enquadrados na Lei dos Juizados Especiais Criminais, conhecidos como de “pequenas causas”. Assim, um dos ganhos significativos trazidos pela Lei Maria da Penha foi que, com ela, a violência doméstica praticada contra a mulher deixou de ser considerada como de menor potencial ofensivo.

O termo “mulher” passou por uma nova redação, compreensão esta que alcançou em sua extensão “relações afetivas” para abrangência total às modalidades afetivas e respeito total às construções familiares. (ANDES, 2021).

A Lei Maria da Penha tem buscado abarcar, acolher e proteger relações afetivas, familiares e de relações de convivência entre cônjuges, independentemente do sexo, modalidade familiar e estendendo direitos e garantias aos envolvidos, sendo

estas de proteção à violência, ao patrimônio, honra, dignidade e integridade, também aos que na relação se encontram envolvidos (dependentes, familiares, etc). (MONTEIRO, 2012).

Lira et al (2022, p. 17) trazem que:

A cultura patriarcal fez com que a mulher fosse vista de forma submissa ao homem, fosse tratada como objeto, até mesmo como mercadoria de troca durante longos anos. O gênero feminino sempre foi banalizado. Dessa desigualdade de gênero juntamente com a cultura patriarcal, origina-se a violência. Tudo isso se deve ao ciclo da violência, no qual o filho vê o pai fazer e reproduzir o ato quando adulto.

No comparativo, fatos anteriores a 2007 sobre a violência contra a mulher, Waiselfisz apud Monteiro (2012) trazem que a partir de 1980 foram assassinadas no Brasil aproximadamente 43,5 mil mulheres, um aumento de 217,6% em vítimas de assassinato.

Conforme os dados apresentados, restam ainda os casos não informados ou ocultos de mortes por violência doméstica, não identificados ou não comprovados, eis que ainda existem reservas por parte de algumas vítimas em denunciar.

Na (in)eficácia da Lei Maria da Penha, o entendimento varia entre as classes sociais, entendimento midriático, cultura, recursos das redes de Segurança Pública, senão da educação e socialização de vítima e agressor.

Mendonça (2020, p. 22) concluiu em seu estudo que:

A Lei 11.340/2006, têm grande representatividade do Direito inerente a mulher, e ainda o avanço merecedor da mulher perante a sociedade. A lei pontuada [...] apresenta dificuldades quanto a morosidade processual, no entanto a sua eficácia e plenitude atendem de forma satisfatória ao nosso país. As medidas protetivas de urgência são partes elogiáveis dentro da Lei, a partir disso o gênero feminino pode ser amparado em casos de violência doméstica, e ter sua dignidade respeitada.

Contudo o patriarcado e machismo está enraizado nos nossos costumes, tornando assim a violência muitas vezes banal e desconsiderada por muitos, incluindo mulheres que acreditam ser normal a condição em que vivem, diante de abusos, para alguns parceiros, modalidade praticada em suas famílias. Faz-se necessário a disseminação da não aceitação da violência doméstica e do apoio que o governo oferece as vítimas para que assim se sintam encorajadas e

amparadas para denunciar, e ainda mostrar que o abuso psicológico e patrimonial também é um tipo de violência. (MENDONÇA, 2020).

Por mais que seja divulgada a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2007) o que se denomina violência doméstica, sobre o que se considera violência doméstica e formas de violência doméstica, *in verbis*:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou

prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A todo o previsto na Lei Maria da Penha, tem-se que a interpretação pode não alcançar às vítimas, haja vista os registros de fraudes contra os agressores, ou seja (mentira, omissão) para o fim de proteção por motivos que somente as vítimas

podem precisar. (NEVES, 2019).

A possibilidade de representação (BRASIL, 2007), *in verbis*, tem-se que:

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Para Stuker (2019, pp. 375-388):

Neste sentido, torna-se necessário ponderar a compreensão de tensão generalizada entre a criminalização da violência contra mulher pela Lei Maria da Penha e o reiterado número de casos de renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal. [...] os dois elementos que atribuem complexidade ao fenômeno da violência doméstica e familiar contra mulheres se apresentam, de certa forma, em sentidos contraditórios. Enquanto a primeira circunstância citada, desde a década de 1970, motiva movimentos de mulheres na luta pela erradicação deste tipo de violência, culminando na Lei Maria da Penha, a segunda apresenta certa tensão com a proposta penalizante de enfrentamento, podendo ser dificultoso a muitas mulheres a representação criminal contra os autores das violências.

Perduram dúvidas ainda acerca do recomeço, considerando-se a (des)necessidade de suporte para esta nova jornada, vez que os reflexos da violência perduram de forma diversa em cada uma das vítimas.

Constata-se, todavia, que as mulheres no Brasil enfrentam um déficit em termos de reconhecimento social do seu pleno direito à justiça e que interfere com as práticas discriminatórias que prevalecem nas instituições policiais e judiciais. (LIRA et al, 2022).

3.4.2 Evolução e Aplicabilidade da Lei Maria da Penha

Para a prevenção à violência, necessário mudanças de atitude, identidades e relações que encorajam violência, pois a linguagem relacional violenta não se modifica sem mudanças de percepção dos atores envolvidos. (SAFFIOTI, 2004; SOARES, 2012; FLOOD, 2011 apud NOTHAFT, BEIRAS, 2019).

Ao tratar de violência, sobrepõe força física, todavia, a dor psicológica e os danos tem afetado as vítimas de forma tão dolorosa, pois atingem a intimidade, o emocional e pode levar a danos graves como retirar a própria vida.

Na evolução e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, pode-se afirmar que a evolução da família em suas modalidades e ramificações evoluiu e teve acolhimento do legislador para a extensão de direitos, mas, ainda carente, para coibir e levar à denúncia casos de agressão às vítimas de violência doméstica.

No estudo de Cillo (2019, p. 4), baseado no depoimento do Dr. Bessa na UBS Malta Cardoso, este traz que:

[...] nós buscamos acolher da melhor maneira possível, mas depende muito da vontade da vítima, nós não podemos obrigar a pessoa a denunciar. Entendemos que há um ciclo de violência que se repete, e que as vítimas estão inseridas em uma situação de fragilidade em vários sentidos, como dependência financeira, emocional e psicológica. Não é uma escolha, ela não tá vivendo aquilo porque ela quer.

Há de se analisar os fatores decorrentes de denunciar ou queixar (ou não), eis que a(s) vítima(s) que analisam pontos positivos e negativos pós denúncia preferem buscar ajustes, suporte e apoio para sentir-se seguras acerca da decisão.

Nas características da Lei Maria da Penha (BEZERRA, 2023, p. 1):

A lei serve para todas as pessoas que se identificam com o sexo feminino, heterossexuais e homossexuais. Isto quer dizer que as mulheres transexuais também estão incluídas. Igualmente, a vítima precisa estar em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor. Este não precisa ser necessariamente o marido ou companheiro, pode ser um parente ou uma pessoa do seu convívio.

Com relação ao direito comparado, o Brasil demonstrou-se pouco preocupado com a causa, sendo necessário a intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no entanto, a sociedade encontra-se mais atenta aos casos de violência doméstica, assim como as autoridades em se tratando de gestos, sinais, chamamentos e demandas que ainda assustam à população.

Alves (2018, p. 2) traz que:

Em todo o mundo diversas formas de violência contra a mulher são praticadas muitas vezes motivando crimes hediondos um estudo intitulado. Estudio de la OMS sobre salud de lamujer y violència doméstica contra la mujer (OMS, 2002), elaborado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) as taxas de mulheres que sofreram agressões físicas pelo companheiro em algum momento da vida oscilam entre 10% e 52% em 10 países pesquisados.

Segundo Gallinati (2021, p. 1): “A Lei Maria da Penha evolui, é uma das melhores do mundo, mas precisa vir acompanhada de ações complementares para se tornar efetiva [...]”.

Não se pode negar a intenção e buscas do legislador em atender às demandas, tudo dentro de cenários de violência em que tem assustado a sociedade e desarticulado família e grupos sociais. (GALLINATI, 2021).

3.5 CREDIBILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

A possibilidade de desenvolver políticas de intervenção com autores de violência doméstica tem previsão nos artigos 35 e 45 da lei Maria da Penha, em centros de educação e de reabilitação para os agressores, além de programas de recuperação e reeducação. Essas intervenções tem se destacado com ações que, aliada às vítimas, podem provocar uma maior equidade de gênero e se constituir enquanto novas possibilidade para o enfrentamento da violência familiar. (NOTHAFT, BEIRAS, 2019).

3.6 SISTEMAS DE SEGURANÇA E JURÍDICO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS

Não há que se falar em um sistema único, mesmo diante da previsão da lei, vez que várias são as instituições privadas envolvidas e, conforme a relação de redes públicas entre municípios, estados e governo federal, tem se asseverado em positiva a proteção às vítimas de violência doméstica. (MAGALHÃES, 2020).

As formas diferentes de compreensão e interpretação das normas, o bom senso em entender que se trata de proteção ao bem maior que é a vida, não tem sido o formato por gestores e políticas públicas em nível Brasil, vez que não se igualam nem se intensificam, ficam evasivas e à mercê, traçando prioridades em outras causas relacionadas à política em si, eis a divergência encontrada acerca da proteção e prevenção de vítimas de violência doméstica. (MAGALHÃES, 2020).

4. AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Quanto aos autores envolvidos, Johas e Viana (2022) trazem um abstrato sobre os fatores preponderantes na Lei Maria da Penha a partir da

intersetorialidade, transversalidade e capilaridade nas estruturas das instituições e competências operantes de forma desconexa, e em alguns casos, conflitante com a realidade.

Pode-se falar em tensões entre perspectivas na assistência social, segurança pública e justiça, bem como abordagens feministas e de gênero com orientações à redes, impulsionadas por movimentos que agem des(conforme) as normas e dentro de padrões isolados acerca dos danos e considerações reversas ou controvérsias sobre violência. (JOHAS, VIANA, 2022).

Existe, todavia, a necessidade de estabelecer protocolos de comunicabilidade entre os envolvidos na relação para procedimentos de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, ou seja, uma comunicação em redes. (JOHAS, VIANA, 2022).

Associado a isso, há tensões entre perspectivas familistas, presentes em alguns setores (assistência social, segurança pública e justiça), e abordagens feministas e de gênero que orientam outros setores da rede, impulsionadas em grande parte pelos movimentos feministas. Assim, há necessidade de estabelecer protocolos de comunicabilidade ente as instituições, padronização dos encaminhamentos e adoção de uma perspectiva mais interseccional nas ações, considerando as clivagens de raça e classe na vida das mulheres. (JOHAS, VIANA, 2022).

Tem-se que, constatadas falhas nas “redes” e intersetorialização entre os entes públicos quando da aplicação, o que falar do conceito social, familiar, religioso, entre outros presentes na vivência familiar acerca do desfazimento da família com o divórcio?

Segundo a Andes (2021, p. 6):

Diante da falta de medidas legais e ações efetivas, em 2022 foi formado um consórcio de ONGs feministas que elaborou a primeira versão de uma lei de combate à violência doméstica contra a mulher. Em 2006, após muita discussão na Câmara e no Senado, a lei foi aprovada pelos parlamentares.

Para Flores *et al* (2021, p. 18):

A precarização do serviço público, marcada pela redução do estado em favor do mercado, pelo fechamento de serviços e pelo desenvolvimento de ações filantrópicas e assistencialistas, não propicia condições para uma articulação consistente entre serviços. A elaboração de estratégias

pontuais para a resolubilidade das problemáticas torna mais difícil a efetivação de um vínculo entre setores, que acabam isolados em funções específicas, determinando a fragmentação da rede.

A partir dos motivos expostos, outros fatores têm sido relevantes na tomada de decisões acerca da denúncia ou queixa da vítima ao agressor, pois os danos podem ser menores que as consequências no contexto em que a vítima se encontra inserida, pois o preconceito, o desprezo da família, dos amigos, as ofensas e julgamentos podem ter efeitos danosos atingindo a honra, a intimidade e levando a causas psíquicas. (FLORES et al., 2021).

4.1 INTERVENÇÕES COM AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No direito comparado, acerca da violência doméstica, o primeiro programa de intervenção com homens autores de violência foi registrado em Boston em 1977 em virtude dos movimentos de mulheres contra a violência de gênero. Nos anos seguintes, o projeto de intervenção no abuso doméstico – DAIP, um modelo de intervenção para homens agressores com o objetivo de melhorar a segurança das vítimas e destacar a responsabilidade dos homens, modelo este que se tornou referência mundial para esta modalidade de intervenção. Nos anos 80, expansão desses programas para o Canadá, sendo que os programas pioneiros na Espanha datam dos anos 80 e nos anos 90 foram replicados na Europa e América Latina, sendo o pioneiro a Argentina, seguido pelo México, sendo que na Argentina, Peru, México, Nicarágua e Honduras já existem trabalhos consolidados. (NOTHAFT, BEIRAS, 2019).

4.2 AGRESSORES

Agressores e agredidos se encontram em um mesmo contexto, ou seja, convivem, laboram, além destes, os atores que participam dos eventos contínuos ou isolados. (ROSA et al, 2008).

Não há como especificar onde se encontram e se carregam um logotipo ou marca que os identifique, pois sua característica de atrair vítimas é similar ao de um psicopata que possui saga definida em destruir, matar, ver sofrer, se alegrar com a dor. (ROSA et al, 2008).

4.3 VÍTIMAS

Vítima(s) e agressor(es) geralmente, convivem sobre o mesmo teto ou, de forma indireta possui relação afetiva. Identificar que são as vítimas em uma relação de violência doméstica é estar diante de uma ceulema que envolve atores. (ROSA et al, 2008).

4.4 FATORES MOTIVADORES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As motivações tem causas e efeitos. Neste sentido, Rezende (2021, p. 1) entende que:

A violência contra a mulher é todo ato lesivo que resulte em dano físico, psicológico, sexual, patrimonial, que tenha por motivação principal o gênero, ou seja, é praticado contra mulheres expressamente pelo fato de serem mulheres. A violência contra a mulher pode ser praticada no âmbito da vida privada em ações individuais, entre estes, o assédio, a violência doméstica, o estupro, o feminicídio e a violência obstetra.

O ciúme tem sido uma das causas graves de violência doméstica (GALVÃO & SILVA, 2022, p. 3):

Disputando o primeiro lugar entre as causas mais comuns que levam a violência doméstica no Brasil, está o ciúme. O ciúme é um dos principais motivos alegados por agressores (as) em casos de violência doméstica e um dos motivos que mais aparecem em processos judiciais sobre a violência doméstica. A raiz deste problema está na estrutura da sociedade – as pessoas de uma relação conjugal acham, na sua grande maioria, que são donas umas das outras. É possível perceber o quão real é esta afirmação quando notamos que uma das frases mais comuns nos processos judiciais são “se ela (vítima) não for minha, não será de mais ninguém”.

Em uma pesquisa do grupo Avon em 2011 6 em cada 10 mulheres brasileiras conhecem uma mulher que já sofreu violência doméstica. 48% das mulheres entrevistadas declararam já ter sido vítima de violência doméstica e quanto aos motivos, responderam que o grande motivador foi o ciúme, seguido por problemas com álcool, agressão e por serem obrigadas a fazer sexo após a agressão, bem como desconfiança, traição, desentendimento do dia a dia, problemas econômicos e desequilíbrio emocional. Dos homens entrevistados, 15% admitiram ter agredido alguma mulher pelos motivos acima expostos. (GALVÃO, SILVA, 2022).

Nas razões da violência doméstica, segundo a pesquisa de Bianchini (2011, p. 2):

Pesquisa Ibope/Instituto Patrícia Galvão (2004) constatou que 81% dos entrevistados apontaram, em respostas múltiplas, o uso de bebidas alcoólicas como o fator que mais provoca a agressão dos homens contra as mulheres (78% dos homens, 84% das mulheres); 63%, os ciúmes (61% dos homens, 64% das mulheres); 37%, o desemprego (34% dos homens, 40% das mulheres); 31%, problemas com dinheiro (29% dos homens, 32% das mulheres); 18%, problemas familiares (15% dos homens, 21% das mulheres); 16%, a recusa em fazer sexo (12% dos homens, 19% das mulheres); 16%, a desobediência da mulher (18% dos homens, 15% das mulheres¹); 14%, dificuldades no trabalho (13% dos homens, 14% das mulheres); 13%, a falta de comida em casa (13% dos homens, 14% das mulheres); 4%, gravidez (3% dos homens, 5% das mulheres); 3% não citaram nenhuma dessas alternativas (4% dos homens, 3% das mulheres); e 1% não respondeu (1% dos homens, 1% das mulheres).

Para adentrar, necessário conhecer, identificar, buscar resquícios culturais e pessoais dos envolvidos, pois o juízo de valor impossibilita também, na tomada de decisões do julgador se não forem apresentados os motivos que levaram ao conflito e o que representa agressão ou violência para cada caso.

No que se refere à Família na cultura da violência doméstica, segundo Silva (2019, pp. 2-3): “Quando a maioria dos casos de violência de gênero são cometidos por pessoas próximas à mulher, torna-se imprescindível voltar os olhos para todos aqueles que se encontram neste cenário, das vítimas aos seus filhos e agregados.”

Bianchini (2011, pp. 2-5), esta apresenta estudos relacionados à violência em suas diversidades:

Constatou que 81% dos entrevistados apontaram, em respostas múltiplas, o uso de bebidas alcoólicas como o fator que mais provoca a agressão dos homens contra as mulheres (78% dos homens, 84% das mulheres); 63%, os ciúmes (61% dos homens, 64% das mulheres); 37%, o desemprego (34% dos homens, 40% das mulheres); 31%, problemas com dinheiro (29% dos homens, 32% das mulheres); 18%, problemas familiares (15% dos homens, 21% das mulheres); 16%, a recusa em fazer sexo (12% dos homens, 19% das mulheres); 16%, a desobediência da mulher (18% dos homens, 15% das mulheres¹); 14%, dificuldades no trabalho (13% dos homens, 14% das mulheres); 13%, a falta de comida em casa (13% dos homens, 14% das mulheres); 4%, gravidez (3% dos homens, 5% das mulheres); 3% não citaram nenhuma dessas alternativas (4% dos homens, 3% das mulheres); e 1% não respondeu (1% dos homens, 1% das mulheres).

A atribuição da violência ao “machismo” foi mais acentuada no grupo de maior escolaridade (38%). Já a atribuição ao abuso do álcool preponderou na Região Sul, no grupo com escolaridade entre a 5ª e 8ª série do Ensino Fundamental,

especialmente nas cidades menores, nas quais 52% relacionaram a violência doméstica ao consumo de álcool. (BIANCHINI, 2011).

Na mesma pesquisa, Bianchini (2011, p. 3), com dados levantados da AVON (2011) traz que:

[...] 46% dos entrevistados acreditam que a violência doméstica contra a mulher acontece principalmente porque é uma questão cultural/muito homem ainda se acha “dono” da mulher/o homem brasileiro é muito violento (41% dos homens, 50% das mulheres); 31%, por causa de problemas com bebida/alcoolismo (33% dos homens, 30% das mulheres); 9%, porque a mulher fala demais ou provoca o companheiro (13% dos homens, 5% das mulheres); 6%, porque a mulher não tem autoestima (4% dos homens, 9% das mulheres); 6%, por causa de problemas econômicos/financeiros (8% dos homens, 5% das mulheres); e 2% não souberam ou não responderam.

Acerca das diversidades, segundo Tamas (2021, p. 8):

No contexto social, a diversidade significa uma convivência de indivíduos diferentes em sua etnia, raça, orientação sexual, cultura, crenças, valores, ente outros em um mesmo espaço de convívio e rocas relacionais [...] são uma minoria na sociedade, e estes são afetados com diversos tipos de violência. Existem estruturas ou atitudes sociais que impedem ou dificultam determinados indivíduos a terem liberdade de expressão, seja este por um estereótipo social ou por preconceitos provindos da sociedade.

As diversidades culturais não são óbices ou impedimentos para a construção familiar sólida, todavia, precisam ser ponderadas diante de culturas diferentes, eis que o afeto pode não superar os hábitos, costumes, tradições e ritos.

Segundo o Padre Cleiton *apud* Silva (2019, p. 2):

Infelizmente, falsos entendimentos da Bíblia são usados para acobertar a violência contra as mulheres. A proteção, a defesa e a promoção da mulher também precisam passar por um aprofundamento da religiosidade, vencendo toda forma de mascaramento da violência.

Em pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010) sobre a Lei Maria da Penha, registrou que 15% das mulheres entrevistadas afirmaram ter sofrido algum tipo de violência, sendo a Região Norte a mais problemática, com um índice de 20%, sendo que 40% das mulheres declararam ter tomado a iniciativa de registrar os casos. (FERREIRA DA SILVA, OLIVEIRA JR, 2020).

Segundo Ferreira da Silva, Coelho (2007, p. 7), acerca da cidade de Ariquemes

O município de Ariquemes foi emancipado no ano de 1977, hoje configura na terceira maior cidade do Estado de Rondônia. Segundo censo do IBGE, 2019, a população estimada do município, compreende 107.863 habitantes, conta com inúmeras indústrias de vários segmentos, em uma área territorial de 4.426.571 km². Com essa área, a densidade demográfica compreende de 20,41 hab/km². Por ser uma cidade em constante crescimento, os índices de criminalidade e violência também tendem a aumentar, o que evidencia maiores, este último pode ser compreendido devido à economia gerada no município de pecuária, madeireira e mineração que proporciona um estilo de vida da população diferente de outras realidades de Rondônia.

4.4.1 Violência Doméstica em Rondônia

Ariquemes conta com a casa de Apoio Noeli dos Santos, que oferece assistência às vítimas, acompanhamento médico e psicológico, enfermagem e assistencial social, funcionando como casa de assistência com apoio do CREAS. (FERREIRA da SILVA, OLIVEIRA JR, 2020).

Segundo Vale (2022, p. 1): em seu estudo: “O número de casos de violência contra a mulher em Ariquemes (RO) aumentou cerca de 18% nos primeiros setes meses de 2022, em comparação com o mesmo período do ano passado, segundo dados repassados pela Polícia Civil”.

De janeiro a julho de 2021 foram registrados 511 casos envolvendo lesões corporais e ameaças e em 2022, no mesmo período, 607 casos registrados. Nos quantitativos de inquéritos onde a vítima é mulher em Ariquemes, RO, 200 registraram feminicídio consumado (2), 2021 (1) e 2020 (2); Feminicídios tentados 2022(4), 2021 (9) e 2020 (0) (VALE, 2022).

A busca por denunciar o agressor e motivações, afirmam Silva & Oliveira Jr (2020) deve-se ao fato de o atendimento ser realizado por mulheres. O medo ainda é um dos fatores preponderantes, talvez pelo desconhecimento da Lei e dos direitos tem levado as vítimas a não denunciar.

Quanto às medidas de proteção, conforme dados da Polícia Militar, até julho 2022 nas cidades da região do Vale do Jamari foram registradas 324 medidas protetivas de urgência. (VALE, 2022).

No resultado da pesquisa de assistência social no auxílio à mulher vítima de violência doméstica em nível de Rondônia (BRASIL, 2022), as pesquisas levaram ao seguinte resultado:

No questionamento P1: A criação de um programa estadual voltado para mulher vítima de violência doméstica, com medida protetiva de urgência, pode estimular sua autonomia e encorajá-la a se livrar do ciclo de violência, a resposta foram 90,1% = Sim, 3% = Não e 6,9% = Outros.

No questionamento P2: Você sabia que a Lei Maria da Penha garante e protege os direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar? As respostas foram: 95% = Sim, 4% = Não e 1% = outros.

No questionamento P3. É necessário criar um programa estadual que garanta auxílio e assistência para a mulher vítima de violência doméstica e familiar? As respostas foram: 95% = Sim e 4,9 % = Não.

No questionamento P4: O apoio financeiro temporário pode auxiliar a mulher vítima de violência doméstica e familiar a romper com o ciclo de violência? As respostas foram: 89,1% = Sim, 4% = Não e 6,9 % outros.

No questionamento P5. Você conhece algum programa estadual voltado para amparar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que dependem financeiramente do agressor para sobreviver? As respostas foram: 86,3% = Sim, 10,8% = Não e 2,9% Outros.

No questionamento P6. Você acha que é necessário a criação de um programa voltado ao atendimento psicossocial e com transferência de renda para mulher vítima de violência doméstica e familiar? As respostas foram: 93,1% = Sim, 4% = Não e 2,9% Outros.

No questionamento P7: você acha que é importante o Município aderir a um programa estadual voltado para a mulher vítima de violência doméstica e familiar, com medida protetiva de urgência vigente? As respostas foram: 96,1% = Sim, 3,9%.

No questionamento P8: Você acha importante o Estado ofertar programa que contemple as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com auxílio financeiro temporário, cursos de capacitação profissional, assistência e acompanhamento psicossocial? As respostas foram: 97,1% = Sim e 2,9% = Não.

4.4.2 Medidas que Podem ser Adotadas na Prevenção da Violência Doméstica em Rondônia

A cultura de Rondônia pode-se denominar heterogênea, haja vista a chegada de migrantes e imigrantes há 5 décadas, em um chamamento do governo para compor a população desta região.

Muitos foram os desafios e as relações afetivas, sociais e familiares compuseram valores, entretanto, resquícios e históricos da cultura pessoas ou grupal, permanecem por onde quer que vá o indivíduo.

No que se refere à violência doméstica e cultura regional, estas não justificam o aumento, todavia, os fatores que levam à violência se assemelham aos constantes em todas as regiões do país.

G1 (2022, p.1) traz o número de eventos de violência doméstica em Rondônia: “Cerca de 9.162 ocorrências de violência doméstica foram registradas nas delegacias de Rondônia entre 1º de janeiro de 18 de novembro deste ano. Os dados foram compilados pelo g1, com base nas informações divulgadas no portal do Governo”.

Não se justificam os registros pelo regionalismo ou cultura e sim pela carência na prevenção, orientações, falta de investimento nas políticas públicas de suporte à família, emprego, rendas, ingresso em educação e capacitação.

Durante a pesquisa foram apresentadas 43 sugestões pelos cidadãos rondonienses para o tema ASSISTÊNCIA SOCIAL (BRASIL, 2022, pp. 13-14), abaixo.

1. Garantia de verdade uma proteção financeira e auxílio moradia as vítimas. Muitas delas depois da denúncia não tem onde morar ou se sustentar.
2. Leis mais severa para o agressor, de qualquer classe social.
3. Fortalecimento e capacitação das redes de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade. É fundamental que os serviços de assistência social, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CRAS) seja fortalecidos numa perspectiva de gênero. O CRAS tem entre as suas atribuições o desenvolvimento de programas que promovem a autonomia da mulher, primordiais para que as usuárias sejam munidas de informações e ferramentas que as auxiliem na proteção às situações de violência e também na saída desses ciclos. A inclusão dessas mulheres nos programas assistências do governo, trabalho feito pelo (CRAS) é importante para que possa ocorrer a ruptura da possível dependência econômica dessa mulher.
4. Projetos de inserção social e financeira com garantia de direitos previstos.
5. Ofertar auxílio financeiro não vai gerar solução para o caso. A Violência deve ser coibida com total rigor quanto ao agressor. Já para questão financeira já se tem os programas de combate a pobreza para atender a demanda.
6. É um problema cultural, que precisa ter início na conscientização de uma sociedade machista de que a vítima não deve ser culpabilidade, parando de defender o agressor ou justifica-lo

7. O auxílio financeiro é muito necessário para amparar a mulher na transição para a sua emancipação econômica e afetiva. Deve ser temporário (ainda que não necessariamente vinculado ao fim da medida protetiva) e condicionado a critérios rígidos e objetivos, como a exigência de frequentar às sessões de atendimento psicológico (assim como seus filhos), frequentar determinado curso de capacitação, não reatar o relacionamento com o agressor, etc.

8. Também é essencial que exista uma fiscalização constante do Poder Público quanto ao cumprimento, pelo agressor, do distanciamento imposto pela medida protetiva, pois na prática as mulheres não se sentem suficientemente seguras.

9. Por fim, uma medida polêmica, mas que aparentemente gera bons resultados, é oferecer acompanhamento psicológico para o agressor também, pois há vários relatos de pessoas que conseguiram se regenerar após serem devidamente orientados por profissionais qualificados. Se o tratamento do agressor for esquecido, uma mulher será salva, mas outras continuarão expostas ao mesmo perigo.

10. tanto o homem quanto a mulher devem fazer acompanhamento juntos quando retornarem a união marital.

11. Criar unidades de acolhimento regionalizadas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 1

12. O estado deve ofertar políticas públicas não só para mulheres vítimas mas também para seus filhos, geralmente essas mulheres saem de suas residência acompanhada de seus filhos menores que são tudo para elas ... o estado deve acolhe-los com uma equipe multidisciplinar de profissionais bem preparados para o acolhimento destas pessoas ...

13. Criar um programa sem burocracia, que atenda os anseios da mulher nessa situação com agilidade.

14. Pela proximidade que já vem com esse público, pela proximidade com os agentes da Patrulha Maria da Penha, com a PC que atua na DEAM a maioria doa casos não se trata de fiança. É muito mais afetivo e psicológico essa vinculação com o agressor. Bem como não vejo a medida protetiva um método eficaz, muitas mulheres não fazem a denúncia por terem a certeza da impunidade e do retorno ao lar em seguida até tramitação do processo.

15. A capacitação e sempre o melhor caminho para melhor atendermos a esse público que sofre muitas vezes calada sem saber onde buscar ajuda, por isso uma equipe preparada irá fazer a diferença onde estiver atuando.

16. A maioria das mulheres vítima de violência são dependentes do marido esse programa é extremamente necessário.

17. Precisamos urgente de um programa onde a vítima de violência doméstica possa ser Amparada como, casa de apoio para ela e seus filhos com cursos que tragam renda e aumente a auto esma.

18. Mas psicólogo para as mulheres.

19. Ajudar, e acolher a grávida, ou mãe desempregada, pois as os agressores, não as deixar trabalhar.

20. A violência contra a mulher é um ciclo que muitas vezes inicia na primeira infância, a violência se perpetua, são crianças e jovens que vivem em um ambiente cuja agressão a mulher é rotineira que a deixa em condição de mulher frágil e sem autonomia, gerando uma comunicação indireta de que o homem é o ser superior que impõe suas regras e que sua vontade é predominante. Neste contexto mais que apoiar as mulheres vítimas, deve incluir na educação de crianças e jovens o direito da mulher, um trabalho que gere discussões e as crianças e jovens possam ser ouvidas, formar cidadãos

que saibam respeitar as mulheres. Em segundo lugar é necessário envolver os homens da sociedade na luta por direito das mulheres, envolver e sensibilizar homens na luta em favor das mulheres, rompendo barreiras da sociedade machista a qual estamos inseridas. A luta a qual eu digo não é aquela que trata a mulher como ser frágil, delicado. Ao contrário, que demonstre a capacidade da mulher em ser líder em todos os âmbitos da sociedade, especialmente no seio familiar.

21. É importante também um espaço para abrigar as mulheres vítimas de violência. Espaço protegido.

22. A construção da Casa da Mulher Brasileira lugar onde todas as políticas públicas poderão ser convergentes e assim trabalhar a intersectoralidade, cuidado e proteção integral e integrada.

23. Fortalecimento dos Conselhos.

Reestruturação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial e institucionalização da rede de atendimento à mulher em situação de violência, que envolve vários órgãos municipais e estaduais, mas não tem poder de decisão próprio.

25. Uma política mais justa e honesta 26. ajuda jurídica, ajuda para capacitação profissional e de moradia

27. Importante essa política. Emancipar a mulher deste ciclo, e o maior desafio será o atendimento psicossocial, precisamos capacitar nossos técnicos para que realmente possam fazer este trabalho, que infelizmente, também temos a dependência emocional da parte das vítimas por estes parceiros violentos.

28. Falta fiscalização dos órgãos de justiça. Os municípios não implantam dispositivos para garantir a lei de proteção à mulheres vítimas de violência. Talvez, medidas mais incisivas (embargos) obriguem os municípios a construir meios de proteção.

29. Implantação da Casa da Mulher Brasileira.

30. políticas públicas que resolvam mesmo por que a maioria não saiu do papel ainda. E parlamentares fazerem leis que venha funcionar.

31. Todos esses programas devem estar em curso.

32. Incentivar mulheres a entrar no mercado de trabalho sempre é um passo pra se libertar de violência.

33. Todos os programas o bem estar da mulher são bem vindos.

34. Quanto mais políticas públicas voltadas ao enfrentamento a violência contra a mulher, maiores as chances de se libertar desse cenário.

35. As medidas de auxílio financeiro temporário atrelado como requisito à capacitação profissional resgatam não só a autoestima das mulheres vítimas de violência doméstica familiar, mas também a sua dignidade que é tão impactada nesse contexto de violação de seus direitos.

36. Um acompanhamento psicológico, e assistencial seria bom. 37. Mais diálogo no casamento.

38. Mais assistência à mulher vítima de violência, tanto financeira quanto à sua segurança.

39. Acolhimento da mulher contra as situações de vulnerabilidade, em que elas precisam se manter afastadas do agressor, mas muitas vezes não tendo para onde ir, inclusive com os filhos. Outra preocupação é a impossibilidade de se desenvolver profissionalmente, por muitos fatores sociais, estruturais e culturais, o trabalho para reverter a situação é intenso e requer políticas públicas e sensibilização da população.

40. Infelizmente ainda vivenciamos este poder de violência covarde. Acredito ser importante todo poder de ajuda a está mulher vítima de violência,

principalmente financeiro e também capacitação profissional. A mulher tem que perceber que não precisa de um homem para manter a casa, ela pode ser provedora de renda, sendo a capacitação profissional uma mudança para sempre. Porém olhando outro ponto de vista, o problema de violência não é só por este motivo. Infelizmente, muitos homens pensam que a mulher é propriedade dele, que pode fazer o que quiser. Assim também, como vemos mulheres que tocam o terror, quando da separação. Então, temos que vê, através de estudos, o porquê deste desrespeito, será falta de fé, problema psicológico, poder de educação... Assunto para estudo.

41. Ter mais eficácia no cumprimento da Lei.

42. [...]

43. Desenvolver programas que atendam as políticas públicas no Estado e Município visa a garantir os direitos perante a Constituição Federal.

Conforme é possível extrair das sugestões de Assistência Social (BRASIL, 2022), para que sejam inseridas dentro dos critérios éticos à prevenção e proteção à violência doméstica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O combate (prevenção) à violência doméstica, no que se refere à educação, tem-se que a legislação tem sido estudada nos cursos de direitos, todavia, no ensino fundamental e médio, onde quando se faz necessária, tem ocorrência quando de registros de abusos na infância e adolescência e condução ao conselho tutelar, o que posteriormente, pode identificar caso de violência doméstica e suas sequelas.

Nas universidades, a Lei Maria da Penha tem sido bem buscada e conhecida, diante da obrigação do estudante em promover cidadania em busca de êxito nos cursos através de eventos nas áreas da saúde em geral, serviço social, etc.

Na cidadania, a sociedade se reserva em grupos religiosos, sociais, culturais, onde e quando se fecham de forma sucinta, excluindo-se ou fingindo não entender o que se passa com o outro ali do lado, vez que a família ainda é foro íntimo. Assim, está-se diante de ocorrência e denúncia anônimas, em maioria, o que se coaduna com a realidade nas delegacias especializadas.

Nas tradições, culturas se misturam, todavia, o número de ocorrências demonstra que existe sim a necessidade de políticas de prevenção e orientação para que os registros não sejam elevados e que não se perca a essência da vida em decorrência de eventos simples que vão se agravando com o tempo, como é o caso de uma das 5 modalidades de violência e seus gravames.

A religião tem sido um dos pontos fortes em Rondônia, um dos estados da federação com maior número de evangélicos, todavia, a interpretação acerca de família, respeito e dignidade, honra e valores ainda é carente, haja vista que o “foro íntimo” das famílias se diversifica em Deus e sua presença e templo, pois algumas pessoas ainda acreditam que ir ao tempo é o que importa e não a vivência e o cotidiano entre família, sociedade, comunidade e bem estar pessoal para si e para o outro.

Seguimentos e modalidades se diversificam, não se sabendo o quanto de modalidades e denominações se encontram em Rondônia, que se divide entre católicos, evangélicos, espíritas e umbandistas, seitas, etc. Ocorre que, a violência doméstica não tem sido tratada nas igrejas, todavia, algumas denominações tem levantado cursos para casais, viagens, retiros espirituais, em busca da harmonia entre o cotidiano e fé, uma nova versão que se aproxima com bom grado às relações harmoniosas familiares.

Quanto aos atores e discurso dos atores, não se diverge de nenhum outro infrator de norma outra prevista na legislação penal, processual penal, ou leis extravagantes, vez que planejam e acreditam que não serão descobertos e que a vítima será sempre sua submissa, submissa a caprichos e tendência a ser reconhecida como louca, regra do momento (problemas psicológicos).

Aos demais atores, que a legislação se estenda à oitiva e melhor investigação, pois moradia com familiares, etc., tem tendência a submissão da parte vulnerável a trato de abusos, escravidão, também de submissão a caprichos no entorno cultural e regional.

Em resposta ao objetivo da pesquisa, escolha do tema e possíveis respostas à problemática, o objetivo foi alcançado, pois buscou analisar a realidade a partir da prática e teoria, analisando o que se tem feito, as vivências, números, a legislação e a evolução da família.

Na escolha do tema, esta veio a partir da inquietação da realidade como operador da segurança pública na seara policial, linha de frente com a realidade (dia e noite), onde e quando se observa que, além do silêncio que se apresenta nas ruas, existe uma violência silenciosa ocorrendo a quatro paredes. Eis a verdade real, fática e dinâmica, onde autor e vítima não são os únicos atores.

Na confirmação, as hipóteses se perfazem em verdadeiras, pois, somente com as denúncias e análise de cada caso em concreto, pode-se evoluir às leis em uma construção dinâmica para se penalizar infratores e agressores, também atores, dentro de um conjunto de manejos que saem ilesos às denúncias.

A participação social, as denúncias e a coragem, diante do suporte para proteção das vítimas é o único caminho em prol de uma legislação mais severa, daí falar-se que a Lei não é lacunosa, mas, depende das vítimas para que se ajuste à realidade.

A pesquisa, ao final, demonstrou que a comunidade em geral está ciente da presença de violência doméstica e da necessidade de medidas protetivas, preventivas e assecuratórias para segurança das vítimas, encaminhamentos e assistência geral para o retorno social e ao mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rebeca Nunes MEIRA, Janderson Costa CASTRO, Ewerton Helder Bentes de. **Religião e o discurso de homens autores de violência doméstica**. In: REH-Revista Educação e Humanidades e ISSN 2675-410 X 510 vol II, número 2 jul-dez, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

GOMES, Cândido Alberto. NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira. KOEHLER, Sonia Maria Ferreira. **Culturas de violência, culturas de paz: da reflexão à ação de educadores, operadores do direito e defensores dos direitos humanos**. Curitiba: CRV, 2012.

MARCONDES FILHO, Ciro. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/RfWFXX3NCKwSRNqFj9KK5PK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 14 maio 2023.

NOTHAFT, Raissa Jeanine. BEIRAS, Adriano. **O que sabemos sobre intervenções dom autores de violência doméstica e familiar?** rev. estud. fem. 27(3) 2019.

SILVA, Luciane Lemos. COELHO, Elza Berger Salema. CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica: como condição da violência física doméstica**. Interface - Comunic., Saúde, Educ., v.11, n.21, p.93-103, jan/abr 2007.

ALVES, Alex Silva. **A Lei Maria da Penha completo**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65125/a-lei-maria-da-penha-completo>. Acesso em 14 abr. 2023.

ANDES. **Lei Maria da penha completa 15 anos, mas mulheres ainda encontram dificuldades em denunciar seus agressores**. Disponível em: <https://andes.or.br>. Acesso em 15 out. 2022.

BEZERRA, Juliana. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em 14 abr. 2023.

BIANCHINI, Alice. **Quais são as principais razões da violência doméstica contra a mulher? Com a palavra a sociedade**. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813982/quais-sao-as-principais-razoes-da-violencia-domestica-contra-a-mulher-com-a-palavra-a-sociedade>. Acesso em 11 mar. 2023.

BRASIL. **Ouvidoria-Geral do Estado de Rondônia Relatório CONSULTAS PÚBLICAS DIGITAIS**. Disponível em: <https://transparencia.ro.gov.br/Arq/ParticipacaoSocial/ConsultasPublicas/RelatorioCo>

nsultasPublicasDigitais.pdf. Acesso em 10 mar 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 4 out. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 4 out. 2022.

CASTRO NEVES, Ana Paula LIMA, Angelita Pereira de. CASTRO, Luciano Rodrigues. **O caminho da violência pelas narrativas jornalísticas: a patologização do machismo**. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/novosolhares/article/view/189123>. Acesso em 20 maio 2023.

CILLO, Gregório. **Violência doméstica: um problema cultural do Brasil? Onde entra a odontologia nesse cenário?** Disponível em: <http://www.fo.usp.br/?p=73017>. Acesso em 4 out. 2022.

CURY, Ana Paula Souza. **A família na cultura da violência doméstica**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/257274/a-familia-na-cultura-da-violencia-domestica> Acesso em 4 out. 2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Centro estadual de vigilância de saúde**. Tipologia da violência. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia>. Acesso em 30 maio 2023.

FERREIRA DA SILVA, Telma. GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, João Gabriel. **Violência doméstica em jovens mulheres entre 18 e 24 anos no município de Ariquemes-RO**. In: Revista Presença Geográfica, 2020, 07(Esp.02), ISSN: 2446-6646.

FLORES, Letícia Bortolotto. SANTOS, Samara Silva dos. PAIVA, Ilana Lemos. de. **Construindo “teias”: fragilidades e potencialidades para o enfrentamento da violência contra a mulher**. Revista psicol..polit. vol.21 n. 50 São Paulo jan./abr. 2021. Disponível em: https://azmina.com.br/editoria/violencia/?gclid=Cj0KCQiA99ybBhD9ARIsALvZavUPTp_Tvd4Ax4Vuf-WPV4kYjOfombCEEYwl9zeRlsvAvALTemll63laApkzEALw_wcB. Acesso em 18 nov. 2022.

GALLINATI, Raquel Kobashi. **Maria da Penha, 15 anos: Uma lei em constante evolução**. Disponível em: <http://jornalperiscopio.com.br/site/maria-da-penha-15-anos-uma-lei-em-constante-evolucao/>. Acesso em 21 fev. 2023.

GALVÃO & SILVA ADVOCACIA. **Violência doméstica – Motivo e suas consequências**. Disponível em: <https://www.galvaoesilva.com/violencia-domestica-motivo-e-suas-consequencias/>. Acesso em 12 abr. 2023.

GALVÃO & SILVA ADVOCACIA. **5 tipos de violência doméstica**. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/91809/5-tipos-de-violencia-domestica>. Acesso em 20 maio 2023.

G1. Mais de 9 mil ocorrências de violência doméstica são registradas entre janeiro e novembro de 2022 em Rondônia. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2022/11/25/mais-de-9-mil-ocorrencias-de-violencia-domestica-sao-registradas-entre-janeiro-e-novembro-de-2022-em-ro.ghtml>. Acesso em 13 maio 2023.

JOHAS, Barbara Cristina Mota. VIANA, Masilene Rocha. **Mapeando a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres em Teresina-Piauí.** In: [S.l.], v. 11, n.11, pág. e577111134032, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i11.34032. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/34032>. Acesso em: 12 out. 2022.

LIRA, Carla Myllena Franco de. LIMA JUNIOR, Francisco Canindé Torres de. OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente Celeste de. **LEI MARIA DA PENHA: uma análise sobre a aplicabilidade e efetividade.** Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/22953/1/CARLA%20e%20FRANCISCO_MARIA%20DA%20PENHA.pdf. Acesso em 4 abr. 2023.

MAGALHAES, Roberta Cordeiro de Melo. **Violência obstétrica no contexto da violência feminina.** Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15075/1/61350726.pdf>. Acesso em 21 maio 2023.

MENDONÇA, Raissa Munique Lopes. **In(eficácia) da lei Maria da Penha.** Disponível em: http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18004/1/2020_TCC_Raissa.pdf. Acesso 10 out. 2022.

MONTEIRO, A. C. **Antecedentes da violência doméstica contra as mulheres no Brasil.** V. 11, 2012. Disponível em: <https://peiodicos.unb.br>. Acesso em 11 out. 2022.

NEVES, Beatriz de Sousa. FREITAS, Marta Helena de. SANTOS, Luciana da Silva. NETO, Félix. **Violência doméstica e religiosidade na vivência de mulheres brasileiras imigrantes: percepções da psicóloga de um Consulado-Geral do Brasil em Portugal.**In: Bol.Acad Paul. Psicol.vol.39 n. 96 São Paulo jan./jun.2019.

NEVES, Claudia. **O relacionamento abusivo e a sua forma de violência silenciosa.** Disponível em: <https://www.oab-stoamaro.com.br/post/o-relacionamento-abusivo-e-a-sua-forma-de-viol%C3%Aancia-silenciosa>. Acesso em 20 maio 2023.

OLIVEIRA, Andrea Silveira Lourenço Aguiar. MOREIRA, Laísa Rodrigues. MEUCCI, Rodrigo Dake. PALUDO, Simone Santos. **Violência psicológica contra a mulher praticada por parceiro íntimo: estudo transversal em uma área rural do Rio Grande do Sul., 2017.** Epidemiol Serv. Saude, Brasília, 30(4): 2021.

REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contr-a-mulher.htm>. Acesso em 21 maio 2023.

ROSA, Antonio Gomes. BOING, Antonio Fernando. BÜCHELE, Fatima. OLIVEIRA, Waltr Ferreira de. COELHO, Elza Berger Salema. A **Violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência**. In: Saúde Soc. São Paulo, v. 17, n.3, p. 152160, 2008.

SERPRO. **Violência não se limita à agressão física**. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2018/violencia-nao-se-limita-a-agressao-fisica>. Acesso em 14 abr. 2023.

SILVA, Camila da. **Do acolhimento ao silenciamento, são muitos os papéis da fé diante da violência contra a mulher**. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/qual-o-papel-da-religiao-na-violencia-domestica/>. Acesso em 14 out. 2022.

STUKER, Paola. **Controvérsias sobre o sistema penal no enfrentamento à .Lei Maria da Penha no Brasil**. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br>. Acesso em 12 out. 2022.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. FERREIRA, Natália Neves Alves. **Políticas de intervenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher**. Revista de Gênero, sexualidade e direito. E ISSN: 2525-9849 – Minas Gerais – v. 2 – n. 1 – p. 243-260 – jan-jun 2016.

TAMAS, Juliana Maria Rio Branco. **A Importância de falar sobre violências e diversidades no seu âmbito social**. Disponível em: <https://blog.psicologiaviva.com.br/falar-sobre-violencias-ediversiades-no-seu-ambito-social>. Acesso em 6 out. 2022.

VALE, Franciele. **Em sete meses, mais de 600 casos de violência contra a mulher são registrados em Ariquemes, RO**. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2022/08/23/em-sete-meses-mais-de-600-casos-de-violencia-contr-a-mulher-sao-registrados-em-ariquemes-ro.ghtml>. Acesso em 25 mar. 2023.

ZANCAN, Natália. WASSERMANN, Virgínia. LIMA, Gabriela Quadros de. de. **A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas**. In: Pensando famílias, 17(1), 63-76, 2013.

ANEXOS



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Diógino Ferreira Vasconcelos

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 23.05.2023

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **0%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **0%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **93,5%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5
terça-feira, 23 de maio de 2023 12:40

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente **DIÓGINO FERREIRA VASCONCELOS**, n. de matrícula **37284**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 0%.

Assinado digitalmente por: Herta Maria de Açuena do Nascimento Soeiro
Razão: Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

(assinado eletronicamente)
HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO
Bibliotecária CRB 1114/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA